

CONVÊNIO ESPECÍFICO

entre

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Rio Grande (FURG),
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Universidade da República (Udelar)

PARA PESQUISAS CIENTÍFICAS E APLICADAS EM GERENCIAMENTO COSTEIRO – GERCOSUL

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul (doravante denominada "UFRGS"), com endereço legal na Av. Paulo Gama, 110, CEP 90040-060, Bairro Farroupilha, Porto Alegre, RS - Brasil, representado para efeitos legais neste CONVÊNIO ESPECÍFICO pelo Reitor Prof. Dr. Rui Vicente Oppermann, a Universidade Federal de Rio Grande (doravante denominada "FURG"), com endereço legal na Av. Italia, km 8, S/N, CEP 96201-900, Bairro Carreiros, Rio Grande, RS - Brasil, representado para efeitos legais neste CONVÊNIO ESPECÍFICO pela Reitora Profa. Dra. Cleuza Maria Sobral Dias, a Universidade Federal de Santa Catarina (doravante denominada "UFSC"), com endereço legal no Campus Reitor João David Ferreira Lima, CEP 88040-900, Bairro Trindade, Florianópolis, SC - Brasil, representado para efeitos legais neste CONVÊNIO ESPECÍFICO pelo Reitor Prof. Dr. Ubaldo Cesar Balthazar a Universidade da República - Uruguai (doravante denominada "Udelar"), com endereço legal na Avenida 18 de Julio 1824, 11200 Montevideu - Uruguai, representada para efeitos legais neste CONVÊNIO ESPECÍFICO pelo Reitor Rodrigo Arim Ihlenfeld, de agora em diante individualmente ou coletivamente também denominados "Parte" ou "Partes", respectivamente

CONSIDERAM QUE:

Existem acordos intergovernamentais de cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai. Entre eles, o Protocolo de Associação estratégica assinado entre a Universidade da República Udelar, pelo Reitor, Prof. Dr. Rodrigo Arocena e a Universidade Federal de Rio Grande do Sul UFRGS, pelo Reitor Prof. Dr. Carlos Alexandre Netto, em 19/10/2011; o Termo de Cooperação 2013/0162 assinado entre a Universidade da República Udelar, pelo Reitor, Prof. Dr. Rodrigo Arocena e a Universidade Federal de Santa Catarina UFSC, pelo Reitor Luiz Carlos Cancellier de Olivo;

A UFRGS, FURG, UFSC e UDELAR estão institucionalmente envolvidas no desenvolvimento de programas educativos avançados, atividades de pesquisa, inovação de ponta e atividades de extensão, sendo que, a partir deste CONVÊNIO ESPECÍFICO, se propõem a desenvolver os seguintes temas relacionados ao Gerenciamento Costeiro: Caracterização e Diagnóstico de Sistemas Marinhos e Costeiros, Planejamento e Gestão Ambiental de Sistemas Marinhos e Costeiros, Políticas Públicas e Governança Marinha e Costeira, bem como demais tópicos relacionados a tais temas, como por exemplo, Ciências da Terra, Ciências Biológicas, Ciências Humanas, entre outras; apoiadas também na colaboração com outras instituições públicas e privadas do setor;

Sendo assim, concordam em firmar este **Convênio Específico**

Art. 1. Missão do Convênio Específico

§1 Desenvolver atividades de pesquisa, extensão, capacitação e conferências para estudos de graduação e pós-graduação (Mestrado e Doutorado) no campo das ciências ambientais, ecologia, geociências e geografia com foco em gerenciamento costeiro integrado.

§2 Promover ações de mobilidade e aplicações, em conjunto com programas de pesquisa e formação de pós-graduação (incluindo, mas não se limitando às atividades já em andamento), através de

cursos e teses de mestrado e doutorado nas áreas relevantes para a cooperação bilateral e entre instituições, participação de grupos (clusters) em atividades nacionais / internacionais de pesquisa e inovação e participação conjunta em redes e associações de alto nível;

Art.2 Objetivos

§1 Intensificar as colaborações já existentes entre as instituições partícipes, para benefício mútuo das Partes e a provisão de arcabouço comum sobre os princípios que regem este Convênio, como base para o estabelecimento de pesquisas e atividades conjuntas

§2 Fornecer o arcabouço para projetos específicos relacionados ao estabelecimento das pesquisas conjuntas. Quaisquer ações relacionadas ao mesmo serão acordadas entre as Partes e planejadas por acordos escritos em separado, como descrito no Artigo 5.

§3 Promover a **REDE DE GERENCIAMENTO COSTEIRO DO CONE SUL - GERCOSUL** que inclui fomentar atividades avançadas de ensino e pesquisa visando qualificar a disponibilidade de informação científica sobre gerenciamento costeiro integrado, contribuindo assim para um melhor manejo e uso sustentável dos recursos naturais.

§4 Cooperar com universidades, centros de pesquisa e interessados acadêmicos, tomadores de decisão e sociedade civil, na geração de aportes científicos para a tomada de decisão e na divulgação para informar o público sobre a importância e os resultados da pesquisa na zona costeira e oceânica.

§5 Estimular acordos de mobilidade acadêmica para docentes e discentes entre as Universidades partícipes, considerando a possibilidade de ampliação da REDE GERCOSUL, conforme a demanda e possibilidades das instituições envolvidas.

Art.3 Duração do Convênio Específico

§1 Este Convênio será efetivado na assinatura e permanecerá em vigência por um período de cinco anos podendo ser renovado tantas vezes quantas forem necessárias e de acordo com as Partes. Qualquer uma das Partes poderá terminar este Convênio Específico, de forma escrita, com 6 (seis) meses de antecedência.

Art.4 Fundamentos para Pesquisas Conjuntas UFRGS, FURG, UFSC e UDELAR

§1 O objetivo das pesquisas será identificar e desenvolver atividades conjuntas a serem desenvolvidas nas zonas costeiras de Brasil e Uruguai, por equipes coordenadas e compostas por professores, pesquisadores, alunos de doutorado, mestrado e graduação e técnicos de apoio, envolvendo o intercâmbio mútuo de pessoal.

§2 As ações referidas no parágrafo primeiro têm por objetivo melhorar o desempenho da cooperação entre as universidades; a pesquisa para geração de novos resultados/tecnologias científicas; o nível de desempenho brasileiro e uruguaio de participação em projetos mútuos; assim como as habilidades tecnológicas e científicas do pessoal de pesquisa e apoio vinculados às atividades dos projetos de cooperação, portanto complementando os programas existentes de educação bilateral.



Art. 5 Atividades e Projetos desenvolvidos dentro do Marco deste Convênio

§1 As atividades e projetos desenvolvidos dentro do Marco deste Convênio Específico serão conectados com aqueles identificados como relevantes para cooperação bilateral e interna, para a agenda estratégica dos dois países envolvidos, particularmente:

- Por parte do Brasil: a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2012/2015, definido pelo MCTI do Brasil, que inclui as "zonas costeiras e oceânicas" entre os setores de prioridade nacional, que enfatiza a abordagem da gestão integrada das zonas costeiras. Além disso, considera-se também o Programa Temático (PT) 2046 "Oceanos, Zona Costeira e Antártida", proposto para o Plano Plurianual 2016-2019 do Governo Federal e o IX Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM), com vigência entre 2015 e 2019 e que tem como um de seus objetivos: "estimular o planejamento e a gestão ambiental territorial da zona costeira, visando à redução de suas vulnerabilidades ambientais, sociais e econômicas".
- Por parte do Uruguai: o Plano Estratégico Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação segundo consta no artigo 256 da Lei 17.930 de 19 de dezembro de 2005 e a Lei 18.084 de 28 de dezembro de 2006.
- Da cooperação bilateral Uruguai-Brasil para a pesquisa em gerenciamento costeiro, em particular àquelas que abordam a sustentabilidade dos ecossistemas lacustres, estuarinos, costeiros e marinhos, enfocando a gestão com base ecossistêmica, análise e proposição de instrumentos de gerenciamento costeiro integrado, gestão de praias, produção de diagnósticos sobre o meio físico e socioeconômico, produção e utilização sustentável de recursos vivos e não vivos, inovação de usos e conservação da biodiversidade marinha, tecnologia de observação oceânica e divulgação científica sobre as zonas costeiras e adjacências.

§2 O Comitê Científico, como descrito no Artigo 06, acordará os temas de pesquisa e atividades específicas. Estes temas, assim como as eventuais atividades de consultoria, serão descritas e especificadas por Acordos escritos em separado.

§3 Os sítios costeiros e marinhos em potencial são, mas não se restringindo a:

- Zona Costeira e oceânica de Santa Catarina (Brasil)
- Zona Costeira e oceânica do Rio Grande do Sul (Brasil)
- Zona Costeira e oceânica do Uruguai
- Plataforma Continental Brasil-Uruguai

§4 Em médio e longo prazo, pretende-se:

- Explorar a possibilidade de elaboração de projetos de colaboração entre as Partes, desta maneira encorajando na pesquisa integrada desses sítios potenciais.
- Promover a mobilidade das equipes técnicas e de pesquisadores de ambas as Partes, desta maneira encorajando e ativamente apoiando mutuamente oportunidades secundárias;
- Desenvolver parcerias estratégicas entre as Partes e empresas, instituições locais e outras partes interessadas;
- Colaborar na educação conjunta de alunos de pós-graduação;
- Organizar conjuntamente conferências internacionais e demais eventos relevantes;

- Qualquer outra atividade que possa ser benéfica para o desenvolvimento de Projetos Conjuntos, em acordo com o Comitê Científico.

§5 Cada Projeto que seja desenvolvido pela Cooperação estará sujeito a um Protocolo de Implantação em separado ao presente Convênio, no qual será detalhado para cada Parte: tarefas, recursos (incluindo, mas não se limitando a, pessoal, recursos financeiros, equipamentos), cronograma, direitos de propriedade intelectual e quaisquer outras questões consideradas necessárias. Os Protocolos de Implantação podem também ser decididos por subdivisões organizacionais específicas das Partes que estejam diretamente envolvidos nas atividades a serem executadas por este Convênio.

§6 Não há obrigatoriedade da participação das quatro Universidades nos projetos específicos a serem desenvolvidos sob essa cooperação, sendo permitida a execução de projetos que contemplem duas ou três instituições.

Art. 6 Estrutura de Coordenação do CONVÊNIO ESPECÍFICO

§1 Será criado um COMITÊ CIENTÍFICO para coordenar as atividades deste CONVÊNIO ESPECÍFICO e que se reunirá pelo menos 2 (duas) vezes por ano. As reuniões do comitê científico poderão ser feitas por teleconferência ou outros meios de telecomunicação.

§2 As Partes designarão 2 (dois) representantes respectivamente, para compor o Comitê Científico que será encarregado das seguintes tarefas:

- Definir o Coordenador do Comitê Científico entre os membros por um período de 2 (dois) anos, seguindo o princípio da rotatividade;
- Eleger 1 (um) Vice Coordenador entre os membros do Comitê Científico por Instituição por um período de 2 (dois) anos, seguindo o princípio da rotatividade;
- Propor e acordar sobre atividades de pesquisa específicas a serem desenvolvidas por este CONVÊNIO ESPECÍFICO;
- Definir os Investigadores Principais, para cada tema de pesquisa;
- Monitorar os progressos dos projetos de pesquisa e atividades;
- Promover a disseminação dos resultados incluindo, mas não limitando, conferências, oficinas de trabalho, publicações, etc.;
- Propor ações para explorar os resultados das pesquisas, em concordância com os termos legais, uruguaio e brasileiro; e consoante com as políticas e diretrizes de ambas as Partes;
- Preparar relatórios bianuais a serem submetidos pelas Partes.
- Elaborar as demais normativas de funcionamento do Comitê Científico.

Art. 7 Provisões Financeiras e Orçamentárias

§1 Cada Parte será responsável de seus custos legais e outros gastos decorrentes deste Convênio.

§2 O princípio de financiamento que estabelece a implantação e gestão do Convênio será a de co-financiamento e benefício mútuo.

§3 O apoio financeiro para viabilizar as atividades específicas será definido em comum acordo pelas

partes.

§4 Os estudantes envolvidos nas atividades estão isentos de qualquer pagamento. Os gastos de viagem, alojamento, etc., podem ser financiados por órgãos externos ou serão arcados pelo estudante. A existência do Convênio não implica compromisso de apoio financeiro por parte das Instituições.

Art.8 Diretos de Propriedade Intelectual (DPI)

§1 A propriedade intelectual da produção que deriva das atividades conjuntas estará à disposição de todas as Partes.

Art. 9 Idioma

§1 Este Acordo está escrito em Espanhol e Português, que serão as línguas coordenativas e governantes de todos os documentos, avisos, reuniões e demais processos relativos a este Convênio.

Art. 10 Resoluções de Disputas

§1 As partes terão o máximo de empenho para resolver qualquer conflito, controvérsia ou queixa, amistosamente, provenientes ou resultantes desse Acordo e quaisquer outros termos adendos ou contratos, incluindo, sem limitações os efeitos de sua formação, validade, aplicabilidade, interpretação, desempenho, descumprimento ou término, bem como de queixas não pertencentes a esse Acordo.

§2 Em caso de disputa, controvérsia ou queixa, gerado dentro deste Convênio e não resolvida amigavelmente, nada neste Convênio restringirá os direitos das Partes de buscar a justiça em qualquer Corte competente que lhe prover.

§3 Este documento pode ser firmado em contrapartida. As firmas serão consideradas originais, contudo o Convênio formal e legal deverá conter ambas as assinaturas, plenamente preenchidas.



Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Universidad de la República


 Rui Vicente Oppermann
 Reitor da UFRGS

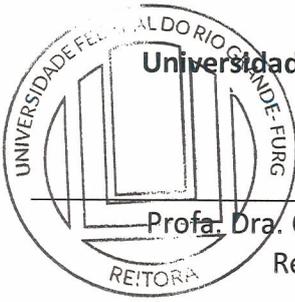


16/06/2020
 Data:


 Rodrigo Arim Ihlenfeld
 Reitor da Udelar



24 MAY 2019
 Data:


 Universidade Federal de Rio Grande


 Profa. Dra. Cleuza Maria Sobral Dias
 Reitora da FURG

Data: 12/07/2019

Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Ubaldo Cesar Balthazar
 Reitora da UFSC

Data: